A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS DO DIREITO DE FAMÍLIA

Autor(res)

Fabiana Augusta Ferreira Lima
Maria Fernanda Carneiro Ramos Araujo
Anna Karoliny Silva Brandão
Isabela Andrade
Juliene Pereira Nonato
Gleyson Eduardo Batista Da Silva
Anna Clara Naves Borges Póvoa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O Direito de Família, tradicionalmente, focava em normas patrimoniais rígidas, muitas vezes ignorando os laços afetivos que envolvem as relações familiares. Essa abordagem limita a compreensão dos conflitos, que geralmente envolvem mágoas e ressentimentos que prolongam processos judiciais. A Constituição de 1988 valorizou a dignidade da pessoa humana e a afetividade como fundamentos jurídicos, mas na prática ainda há dificuldades em lidar com essas questões subjetivas. Nesse contexto, a mediação judicial surge como alternativa eficiente, promovendo diálogo, escuta ativa e soluções consensuais que visam à pacificação social e à reconstrução das relações familiares, respeitando as emoções envolvidas.

Objetivo

Este trabalho busca investigar a relevância da mediação como método alternativo para a resolução de conflitos no Direito de Família. Pretende-se evidenciar como a mediação possibilita uma abordagem conciliatória e humanizada, atendendo às necessidades das partes envolvidas, promovendo soluções justas e contribuindo para a preservação das relações familiares e a pacificação social.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada com base em materiais bibliográficos e documentais, a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com foco em compreender a relevância da Mediação Judicial nos casos de Direito de Família. Foram utilizados como referência artigos acadêmicos sobre Mediação Judicial, que possibilitaram uma fundamentação clara, como o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei nº 13.140/2015, que regulamenta a mediação no Brasil. Foram analisados também os materiais Jurisprudências de Tribunais Nacionais, e a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, responsável por instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos. Essas normas foram analisadas em conjunto com artigos acadêmicos e jurisprudências, para compreender tanto a fundamentação legal quanto a aplicação prática da

mediação nos casos de Direito de Família. Os métodos empregados envolveram pesquisa em acervos digital da biblioteca da instituição de ensino (Faculdade Anhanguera) e Google Acadêmico, para a seleção de trabalhos acadêmicos relevantes e atuais. Foi realizada consulta à legislação brasileira referente à mediação judicial, com destaque para o CPC/2015 e para a Lei de Mediação, a fim de identificar os dispositivos que regulamentam sua utilização em litígios familiares. Também foi conduzida análise crítica de artigos doutrinários e decisões judiciais relacionadas ao Direito de Família, com o objetivo de entender como a mediação tem ajudado a diminuir brigas judiciais e a buscar soluções mais rápidas e de comum acordo.

Resultados e Discussão

A análise realizada demonstra que a mediação judicial tem se mostrado um mecanismo eficiente e relevante no tratamento dos conflitos familiares. Diferentemente do processo litigioso tradicional, em que a decisão é imposta por um juiz, a mediação possibilita que as próprias partes construam soluções adequadas à sua realidade, o que garante maior adesão e cumprimento dos acordos. Essa característica é especialmente significativa em situações que envolvem guarda, visitas e pensão alimentícia, nas quais a continuidade do relacionamento entre pais e filhos exige cooperação e comunicação.

Os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que processos mediados tendem a ser concluídos em prazos mais curtos do que os processos judiciais comuns, contribuindo para a redução da sobrecarga do Judiciário. Além disso, observa-se que os acordos obtidos em mediação possuem índices de descumprimento muito inferiores às sentenças judiciais, justamente porque resultam da vontade das partes e não de uma imposição externa.

Outro aspecto importante é a redução dos impactos emocionais negativos que normalmente acompanham o litígio. Ao invés de travarem uma batalha judicial, os envolvidos têm a oportunidade de dialogar em um espaço seguro, orientado por um mediador imparcial, o que favorece a escuta ativa e a construção de um ambiente de respeito mútuo. Essa dinâmica é fundamental para proteger crianças e adolescentes que, muitas vezes, sofrem diretamente com a hostilidade entre os pais.

Contudo, nem todos os casos são adequados à mediação. Em situações de violência doméstica ou quando há desequilíbrio evidente de poder entre as partes, a mediação pode não ser recomendada, sob pena de comprometer a autonomia e a liberdade de escolha. Além disso, a resistência cultural de alguns profissionais do Direito e a falta de informação das próprias partes ainda representam barreiras para a difusão do método.

Assim, os resultados apontam que a mediação judicial, apesar de seus desafios, é um instrumento essencial para promover não apenas a resolução de litígios, mas também a pacificação social e a construção de soluções mais humanas e duradouras no campo do Direito de Família.

Conclusão

Então conclui-se que a mediação no direito de família é uma ferramenta eficaz para resolver conflitos familiares de forma pacífica e construtiva, além de contribuir para a redução do número de processos judiciais e para a diminuição da sobrecarga do sistema judiciário, bem como promover a resolução pacífica de conflitos e o bem-estar das partes envolvidas e, principalmente, das crianças. Ela é uma alternativa eficaz e adequada, capaz de preservar o equilíbrio no núcleo familiar, dando maior efetividade ao princípio do acesso à justiça e da mínima interferência estatal, de conservar o instituto

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Mediação Judicial. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 27 set. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 set. 2025.
GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
OLIVEIRA, Guilherme de. Mediação e conciliação: instrumentos de pacificação social no Direito de Família. Revista Brasileira de Direito de Família, v. 23, n. 4, p. 45-67, 2021.
PINTO, Antonio Carlos Ramos. Mediação familiar: conflitos em família? Descubra como a mediação familiar pode ajudar. In: Direito da Família, 9 ago. 2024. Disponível em: https://direitodafamilia.com.br/mediacao-familiar/mediacao-familiar/. Acesso em: 27 set. 2025.
SILVA,SILVA, Andréa Rodrigues da. Mediação familiar: contribuições para a redução de litígios e proteção do melhor interesse da criança. Revista de Mediação e Arbitragem, v. 12, n. 2, p. 89-110, 2022.
SILVA, Héllen Bianca Santos Lima Gomes da. A mediação no direito de família. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/13803. Acesso em: 27 set. 2025.
TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito de Família. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.